

APROVADO POR: 8 Votos
Em 06 de 12 de 104
2ª última VOTAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER LEGISLATIVO

Lei Nº. 169/2004

"EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2005."

O Prefeito Municipal de Parecis-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XX e XXXI do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Parecis para o Exercício Financeiro de 2005, em R\$ 4.586.212,07 (quatro milhões quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e doze reais e sete centavos) compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Executivo Legislativo do Município.

TITULO II

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação dos tributos e demais Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das Especificações constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a Proceder a suplementações Orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64, e nos termos do art. 39, inciso I, alíneas "a", "b", e "c" e inciso II Alíneas "a" e "b", inciso III e IV, da Lei Municipal 525/03, cujo o limite não será onerado quando o crédito se destinar a :

I - Atender insuficiências de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, bem como excesso de arrecadação.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá anular e/ou suplementar dotações resultantes de erros ou omissões, verificados quando da elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício financeiro do ano 2005.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo autorizado mediante Ato do Plenário, Suplementar as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, utilizando como recursos de anulação parcial ou total de sua própria dotação Orçamentária.

Art. 5º - Integram o teor desta Lei, os anexos a seguir identificados:

- 01 - Previa do Orçamento da Receita
- 02 - Previa do Orçamento da Despesa
- 03 - Quadro da Legislação da Receita
- 04 - Evolução e Projeção da Receita
- 05 - Evolução da Despesa
- 06 - Campo de Atuação e Legislação

- 07 - Anexo 2 - Consolidação Geral Por Natureza da Despesa
- 08 - Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por Funções de Governo.
- 09 - Resumo das Despesas por Projetos e atividades
- 10 - Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Categoria Econômica.
- 11 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economias
- 12 - Anexo 2 - Resumo Geral da Receita
- 13 - Anexo 2 - Natureza da Despesa
- 14 - Consolidação Geral por Natureza da Despesa
- 15 - Programa de Trabalho
- 16 - Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo
- 17 - Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme vinculo com Recursos
- 18 - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa Por Órgãos e Funções
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Parecis, 06 de Dezembro de 2004.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Parecis para o Exercício Financeiro de 2005, em R\$ 4.580.212,07 (quatro milhões quinhentos e oitenta e duas mil duzentos e doze reais e sete centavos) compreendendo:

1 - O Orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Helenito Barreto pinto Junior
Prefeito Municipal

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação dos tributos e demais Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação Vigente e das Especificações constantes dos anexos desta Lei.